



UNIÃO PARA O PROGRESSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 024/01  
LEI Nº 7738

“Autoriza o Executivo Municipal a elevar a subvenção do HOSMATER”.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a elevar a subvenção Social em favor do HOSMATER – Hospital e Maternidade São Francisco, sediado nesta cidade de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, em até R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, alterando o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal de nº 957/97, art. 1º, art. 1º da Lei Municipal 1046/99, art. 1º também da Lei Municipal nº 187/2000 e Lei Municipal de nº

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 04 de Junho de 2001.

*Guadalupe Antonio Cardozo*  
Guadalupe Antonio Cardozo  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 04/06/01
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>
SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 25 / 2001 LEI N.º 1.140

“Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente no Serviço de Saúde e Assistência Social, conforme especificação abaixo:

02.06.03.13.75.428.1.007.4120.00.....R\$6.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do referido Crédito Especial, fica autorizada a anulação do valor na dotação:

02.04.09.51.269.1.032.4110.00..... R\$ 6.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG, 11 de junho de 2001

  
Guadalupe Antônio Cardozo  
- Prefeito Municipal -





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 027/2001 LEI 7744

*“ Faz doação de um lote de terreno à  
Corporação Musical Santa Cecília.”*

*O Povo de Rio Espera por seus representantes decreta e eu Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

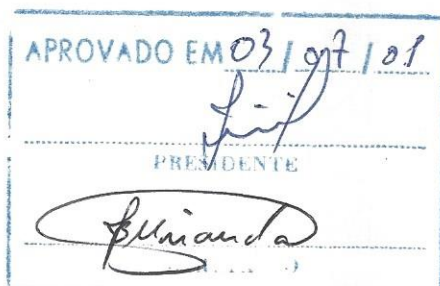
*Art. 1º O Poder Executivo autoriza a doação de um lote de terreno,  
medindo 07 m de frente à Praça Nossa Senhora da Piedade e 07 m de  
fundo para a rua Padre Arlindo Vieira, tendo  
13 m de comprimento fazendo divisa com a Telemar, nesta cidade, sendo um  
total de 91 m<sup>2</sup>.*

*Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Rio Espera, 03 de julho de 2001.*

*Guadalupe Antônio Cardoso*  
Guadalupe Antônio Cardoso  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Lei nº 028/2.001

Lei nº 7142

### **Cria a Biblioteca Pública Municipal**

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:


Art.1º - Fica criado na sede do Município, a Biblioteca Municipal subordinada à administração da Secretária Municipal de Educação.

Art.2º - A dotação no Orçamento vigente para empenho das despesas do presente terá o valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais) com dotação de número 02.05.02.08.42.188.2.016.3132.00, destinados a instalação manutenção e aquisição de material e ampliação do acervo para biblioteca.

Art.3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade cultural estadual, para efeito de integração da referida biblioteca, ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Rio Espera, 03 de agosto de 2001

  
Dr. Guadalupe Antônio Cardozo  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 030/2.001 LEI N.º 1147

## “Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente no Serviço de Saúde e Assistência Social, conforme especificação abaixo:

02.06.03.13.76.448.1.026.4110.00.....R\$131.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do referido Crédito Especial, fica autorizada as anulações de valores respectivos nas seguintes dotações:

02.03.02.04.013.2.002.3191.00..... R\$ 39.000,00

02.05.02.08.42.188.2.025.3120.00.....R\$ 30.000,00

02.06.02.13.75.431.2.023.3222.00.....R\$ 20.000,00

02.02.03.07.021.1.003.4120.00.....R\$ 21.000,00

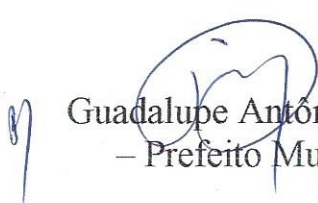
02.04.10.58.323.1.024.4110.00.....R\$ 15.000,00

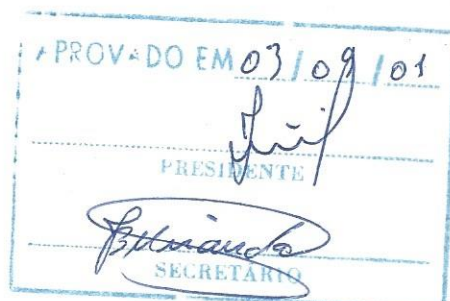
02.01.03.07.021.2.003.3132.00.....R\$ 6.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG, 03 de setembro de 2001

  
Guadalupe Antônio Cardozo  
- Prefeito Municipal -





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 033/2.001 LEI N.º 1.148

“Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente no Serviço de Saúde e Assistência Social, conforme especificação abaixo:

02.06.03.13.76.448.1.021.4110.00.....R\$65.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do referido Crédito Especial, fica autorizada as anulações de valores respectivos nas seguintes dotações:

02.05.02.08.42.188.1.014.4110.00..... R\$ 12.000,00

02.04.09.51.327.1.033.4110.00.....R\$ 6.000,00

02.05.02.08.42.188.2.016.3132.00.....R\$ 10.000,00

02.02.03.07.021.2.005.3120.00.....R\$ 6.000,00

02.02.03.48.247.2.034.3120.00.....R\$ 2.000,00

02.04.16.88.534.1.005.4120.00.....R\$ 10.000,00

02.04.16.88.534.2.011.3132.00.....R\$ 9.000,00

02.05.04.08.47.021.2.050.3132.00.....R\$10.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG, 03 de setembro de 2001

  
Guadalupe Antônio Cardozo  
- Prefeito Municipal -





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 032/2.001 LEI N.º 7.749

“Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente no Serviço de Saúde e Assistência Social, conforme especificação abaixo:

02.06.03.13.75.428.1.023.4110.00.....R\$50.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do referido Crédito Especial, fica autorizada as anulações de valores respectivos nas seguintes dotações:

02.05.04.08.47.021.2.050.3120.00..... R\$ 16.000,00

02.06.06.02.13.75.428.2.054.3132.00.....R\$ 9.000,00

02.06.02.13.75.428.2.052.3131.00.....R\$ 7.000,00

02.06.02.13.75.428.2.042.3120.00.....R\$ 10.000,00

02.04.09.51.269.1.032.4110.00.....R\$ 8.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG, 03 de setembro de 2001

  
Guadalupe Antônio Cardozo  
- Prefeito Municipal -



PROJETO DE LEI N.º 033/2001

**“Autoriza parcelamento de Dívida Ativa”**

A Câmara Municipal de Rio Espera aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 12 (doze) parcelas, o pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio Espera-MG-, 31 de julho de 2.001

*Luiz Henriques de Oliveira*  
Luiz Henriques de Oliveira  
Vereador



*Aprovado o voto do Prefeito em 18/10/01*  
*[Signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 089/01  
Assunto Veto a Projeto de Lei / Faz  
Data 17 de Setembro de 2001.



Sr. Presidente,

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 66, inc. IV da Lei Orgânica Municipal, resolve vetar, tempestivamente, na íntegra, os Projetos de Lei de n.ºs. 33 e 34/2001, aprovados nesta casa, entendendo que com relação ao primeiro Projeto, a Prefeitura Municipal já vem executando parcelamentos da dívida ativa aos municípes interessados, usando critérios que não prejudique as evoluções de suas normas administrativas e quanto ao segundo Projeto, entende que a matéria está sendo avaliada pelo INSS e que tão logo termine a greve daquele órgão o assunto será definitivamente solucionado.

Atenciosamente,

  
Guadalupe Antonio Cardozo  
Prefeito Municipal

Projeto nº 034/2001

REPROVADO EM 18/10/01
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA PRIMO  
DD. Presidente da Câmara dos Vereadores de  
Rio Espera - MG.

*CD*

Projeto nº 033/2001

APROVADO EM 18/10/01
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

Aprovado o Veto do Prefeito referente ao Projeto de nº 33/2001 com emenda. Fica obrigado o Poder Executivo a fornecer a certidão negativa assim que o contribuinte pagar a 1ª parcela.

*Antonio José da Cunha*  
*Ana Maria de M. Assis*  
*João Valério Moura*  
*Luiz Henrique de Oliveira*  
*Valdemar Antonio da Cunha*  
*Albino Moura*

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 034/2001

**“ Institui pensão decorrente morte servidor já aposentado às expensas do Tesouro Municipal. ”**

A Câmara Municipal de Rio Espera aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito deste município, a pensão, devida por morte de servidor, já aposentado pelo Tesouro Municipal .

**Parágrafo Único** – A pensão instituída no *caput* deste artigo, corresponderá a integralidade dos proventos do aposentado.

**Art. 2º.** São beneficiários da pensão:

- I- esposa ou companheira, enquanto perdurar o estado de viuvez;
- II- os filhos menores de 21 ( vinte e um) anos;

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar a dotação **02.02.15.82.495.2039 32520 – Pensionistas -, na unidade 02 – Serviço de Administração**, consignada no orçamento vigente, onde correrão todas as despesas decorrentes desta lei.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2.001.

Câmara Municipal de Rio Espera, 23 de agosto de 2.001

*Fuiz Henrique de Oliveira*  
Fuiz Henrique de Oliveira  
Vereador

*Aprovado o ato do Prefeito em 18/10/01*  
*Pf*





UNIÃO PARA O PROGRESSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*PROJETO DE LEI Nº 35/2001*

*LEI Nº*

*“Reconhece de Utilidade Pública a Folia de Reis Estrela do Oriente”.*

*A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a Associação de Folia de Reis “Estrela do Oriente” fundada em 10 de setembro do ano de 1999, sendo sua sede à Praça Cônego Agostinho nº 145 – Bairro do Azilo, nesta cidade de Rio Espera.*

*Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 3º - Revoga-se a disposições em contrário.*

*Rio Espera, 3 de outubro de 2001*

*Guadalupe Antônio Cardozo*  
Prefeito Municipal de Rio Espera

APROVADO EM 18 / 10 / 01  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 36/2001.

LEI Nº 1.150

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS “

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, do Município de Rio Espera, órgão de caráter consultivo e orientativo, de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, compete:

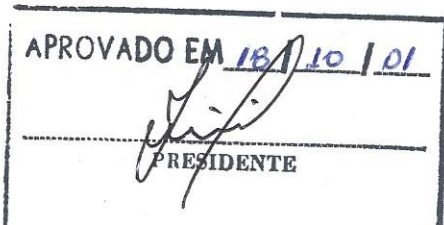
I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município.

II- Apreciar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira. Apreciar a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendar a sua execução.

III- Exercer a vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

IV- Sugerir ao Executivo Municipal, entidades públicas e privadas que atuam no município, que promovam ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, objetivando gerar mais empregos e melhores rendimentos no meio rural.

V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que diz respeito a produção, à preservação de meio ambiente, no fomento agropecuário, à organização dos agricultores e regularidade do abastecimento alimentar do município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e os benefícios das atividades agropecuárias desenvolvidas.

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural.

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem o Fôro no Município de Rio Espera-MG.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período e o exercício não trará ônus algum aos cofres públicos, sendo a atividade considerada serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

- a- 01 representante da Prefeitura Municipal
- b- 01 representante da Secretaria Municipal da Educação
- c- 01 representante da Associação das Tecelãs de Rio Melo
- d- 01 representante da Cooperativa Agropecuária de Rio Espera
- e- 01 representante da Câmara dos Vereadores
- f- 01 representante da Granja Irmãos Miranda
- g- 06 representantes dos Produtores Rurais

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - Ao Conselho caberá a responsabilidade da elaboração do seu Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera, 03 de setembro de 2001.

*Guadalupe Antonio Cardozo*  
Guadalupe Antonio Cardozo  
Prefeito Municipal

37  
PROJETO DE LEI N.º 37/2001

**“Cancela Dívida Ativa, cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 108,00”**

A Câmara Municipal de Rio Espera aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

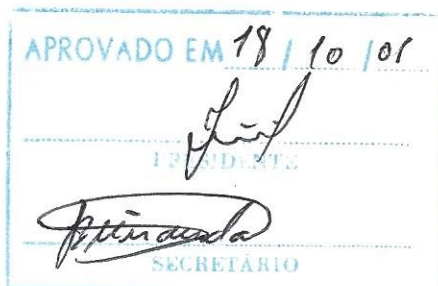
**Art. 1º.** Ficam canceladas todas as inscrições em Dívida Ativa, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 108,00 (cento e oito reais), na forma do inciso II, § 3º, do art. 14, da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal - .

**Art. 2º.** O cancelamento autorizado no artigo 1º desta Lei, não constitui renúncia de receita, em decorrência de sua previsão no inciso II, § 3º, do art. 14, da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal-.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG-, 31 de julho de 2.001

*Luiz Henriques de Oliveira*  
Luiz Henriques de Oliveira  
Vereador





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 038

LEI Nº

Autoriza o executivo Municipal a adquirir terrenos em atendimento ao Programa de Recuperação social da Cia. Vale do Rio Doce.

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, autoriza e Eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

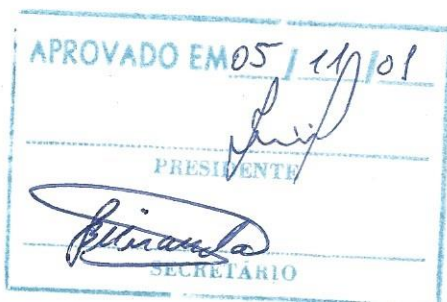
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir terreno localizado à rua Dr. Carlindo Garcês nº 306, no distrito de Piranguita, medindo 22 metros de frente 30 metros de fundos, de propriedades de Admir Henriques Barbosa, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinado à construção de Posto de Saúde, em atendimento ao Programa de Recuperação Social da Cia. Vale do Rio Doce.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir terreno localizado em "Rolador" zona rural de Rio Espera, à margem direita da estrada Rio Espera para "Bonsussesso", medindo 10.000m<sup>2</sup>, de propriedade do Sr. Messias Gonçalves da Silveira, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) destinado à construção de Usina de Reciclagem de Lixo / Aterro Sanitário.

Art.3º Para concretização da referida aquisição, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial , orçamento em igual valor

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Espera, 05 de novembro de 2001



*Guadalupe Antônio Cardozo*  
Guadalupe Antônio Cardozo  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº<sup>39</sup> /2001**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO A FAZER REMOÇÃO DE DEPÓSITO DE ÁGUA"**

**ART. 1º - Autoriza o Executivo a fazer remoção do depósito de água situado nos terrenos de Benedito Silva Miranda, paralelo a Rua Benedito de Souza em 100 metros acima de sua atual localização.**

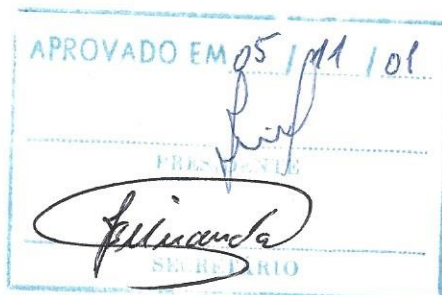
**ART. 2º - Tal medida se justifica em razão da deficiência de água potável dos moradores do Bairro do Azilo, especificamente à Rua Duque de Caxias e Manoel Rodrigues de Miranda.**

**Revogam-se as disposições em contrário.**

**Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.**

**Rio Espera, 05 de Novembro de 2001 .**

Antônio Pereira da Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MG.

Rua Santana nº07, centro

Tel. 31 3753 1076

**PROJETO DE LEI Nº 42 /2001**

**LEI Nº 003/2001**

**"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO – HOSMATER- E COMTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*O Vereador infra Assinado, no uso de suas atribuições, propõe:*

*Art. 1º fica a Mesa diretora da Câmara Municipal de Rio Espera autorizada a utilizar o saldo de caixa disponível até o final do presente exercício para aquisição de um veículo para o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO – HOSMATER.*

*Art. 2º O veículo será adquirido em nome da Câmara Municipal de Rio Espera, com recursos orçamentários próprios do Poder Legislativo e cedido ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO –HOSMATER-, mediante condições seguintes:*

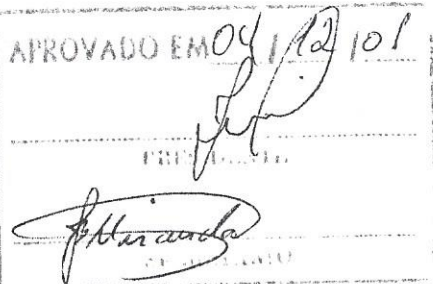
*I – o veículo passará a integrar o patrimônio do hospital, ficando este responsável pela sua utilização e manutenção;*

*II – o veículo somente poderá ser utilizado para uso exclusivo do Hospital, vedado o seu empréstimo.*

*Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.*

*Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**SALA DAS SESSOES, 04 DE DEZEMBRO DE 2001.**



*JOSE PEREIRA DE SOUZA PRIMO*  
VEREADOR

*Reabi em 03/12/2001*

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MG.**

*Rua Santana nº07, centro*

*Tel. 31 3753 1076*

---

**PROJETO DE LEI Nº43/2001**

**O POVO DO MUNICIPIO DE RIO ESPERA, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

*ART. 1º Fica autorizada a Construção de um Prédio para Escola, em terreno da prefeitura Municipal, no lugar denominado "Pina", neste município.*

*ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.*

*ART. 3º Esta Lei entre em vigor na Data de sua Publicação.*

*Rio Espera, MG., 04 de Dezembro de 2001.*



*Altamiro Martins*  
**ALTAMIRO MARTINS**  
**VEREADOR**